

**PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 045/09**  
**(Processo FSA nº 9370/09)**

O Prof. Dr. Oduvaldo Cacalano, Presidente da Fundação Santo André, no uso de suas atribuições estatutárias, e,

considerando que a Portaria da Presidência nº 007/09 teve como objetivo dar eficiência aos expedientes administrativos tendo em vista a necessidade de pronta resposta a todos os encaminhamentos administrativos; e,

considerando a necessidade de adequações da mesma,

decide:

**Artigo 1º** - Revogar a Portaria da Presidência nº 007/09 reeditando a presente com a inclusão de alterações visando melhor eficácia.

**Artigo 2º** - Fica determinado que os expedientes e correspondências entre os diversos Setores, não deverão permanecer mais do que 72 horas no respectivo setor.

**Parágrafo 1º** – A contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao dia do protocolo.

**Parágrafo 2º** - Se o término do prazo ocorrer em dia em que não haja expediente administrativo prorroga-se o mesmo para o primeiro dia útil seguinte.

**Parágrafo 3º** - Excetua-se deste prazo os expedientes previstos pela Portaria da Presidência nº 006/09 e aqueles com prazos determinados no próprio documento pela autoridade competente.

**Parágrafo 4º** - Entende-se por Setores todos os Departamentos, Secretarias, Pró-Reitorias, Diretorias, Órgãos de Apoio que funcionam no campus da Fundação Santo André.

**Artigo 3º** - Em caso de motivo relevante, a justificativa do atraso deverá ser encaminhada por escrito, dentro do prazo previsto no artigo 2º.

**Artigo 4º** - A falta de resposta ou a resposta fora do prazo previsto no artigo 2º implicará em transgressão disciplinar passível de punição nos termos Regimentais.

**Artigo 5º** - A responsabilidade pelo cumprimento do prazo previsto nesta Portaria será sempre do maior superior hierárquico de cada Setor.

**Parágrafo Único** – Se necessário, a autoridade administrativa responsável pelo cumprimento do prazo deverá designar um funcionário técnico-administrativo do Setor que está sob sua responsabilidade para fazer o controle da entrada e da saída dos expedientes.

**Artigo 6º** - Esta Portaria entrará em vigor em 5 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Santo André, 22 de setembro de 2009

**Prof. Dr. Oduvaldo Cacalano**  
**Presidente**